



GOVERNO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU
INSTITUTO DE HABITAÇÃO SOCIAL

INSTRUÇÕES PARA CANDIDATURA A HABITAÇÃO SOCIAL NO ANO 2017

1. A candidatura ao concurso formaliza-se com a entrega, no Instituto de Habitação (IH), do “Boletim de candidatura a habitação social” e “Declaração do rendimento e do património líquido” devidamente preenchidos e assinados e instruídos com os respectivos documentos comprovativos.
2. Antes de apresentar a candidatura, leia o “Aviso”, o “Boletim de candidatura a habitação social” e “Declaração do rendimento e do património líquido” e as presentes instruções para candidatura, em particular os requisitos de candidatura, a primeira parte do boletim de candidatura a habitação social, os documentos necessários e as instruções para o preenchimento do boletim de candidatura.
3. O “Boletim de candidatura a habitação social” e “Declaração do rendimento e do património líquido”, devidamente preenchidos e assinados, acompanhados dos documentos necessários referidos nas presentes “Instruções”, têm que ser entregues pessoalmente, pelo representante do agregado, no IH, sito na Travessa Norte do Patane, n.º 102, Ilha Verde, Macau (junto da Escola Primária Luso-Chinesa do Bairro Norte, para tratamento das formalidades de candidatura.
4. Caso o cônjuge do representante ou de cada elemento do agregado familiar não possua bilhete de identidade de residente de Macau, deve proceder também à entrega da fotocópia do documento de identificação do cônjuge, devendo o respectivo original ser apresentado para verificação.
5. Prazo e termos da “Declaração do rendimento e do património líquido”:
 - 5.1. O rendimento inclui o total das receitas e dos rendimentos, durante o período indicado no aviso.
 - 5.2. A data de apuramento do património líquido é a do dia da abertura do concurso.
 - 5.3. Se o rendimento ou património líquido for declarado em moeda estrangeira, será convertido em patacas, de acordo com a taxa de câmbio do sector bancário da Autoridade Monetária de Macau (AMCM), do dia de abertura do concurso, a qual pode ser consultada na página electrónica do IH.
 - 5.4. Se a AMCM não dispuser do registo da respectiva moeda, será convertido em patacas, de acordo com a taxa de câmbio de outras entidades referenciadas pelo IH. (Os candidatos poderão, caso seja necessário, entrar em contacto com o IH para obter informações sobre o câmbio ou a taxa de câmbio relevante.)
6. Todos os documentos comprovativos apresentados ao IH não serão devolvidos.
7. O candidato pode proceder a marcação prévia para a apresentação da candidatura na página electrónica do IH, a fim de evitar longa espera.(<https://booking.ihm.gov.mo>)



**GOVERNO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU
INSTITUTO DE HABITAÇÃO**

INSTRUÇÕES PARA CANDIDATURA A HABITAÇÃO SOCIAL NO ANO 2017

8. Os dados fornecidos e declarados ao IH devem ser exactos, sem serem ocultados quaisquer dados necessários à declaração, nem fornecidos dados que provoquem interpretação errada ou induzam em erro. Em caso de prestação de declarações falsas, inexatas ou inverídicas, ou de uso de qualquer outro meio fraudulento, poderá incorrer em eventual responsabilidade penal nos termos da Lei, e o IH pode excluir a candidatura, independentemente de as respectivas falsas declarações/dados falsos influenciarem ou não a habilitação da candidatura.
9. **A falsificação de documento, é punida com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, de acordo com o disposto do artigo 244.º do Código Penal. O uso de atestado falso, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias, de acordo com o disposto do artigo 250.º do Código Penal.**

Documentos comprovativos

Documento de identificação (original e fotocópia)	
Tipo de documento	Destinatário aplicável
Bilhete de identidade de residente da RAEM	Aplicável a cada elemento do agregado familiar que possua bilhete de identidade de residente de Macau
Documento de identificação do cônjuge	Aplicável ao cônjuge que não possua bilhete de identidade de residente de Macau

Documento comprovativo do casamento e das relações de família	
Tipo de documento	Destinatário aplicável
Prova da união facto Declaração da união de facto confirmada por 2 testemunhas e com reconhecimento notarial (reconhecimento de assinatura) Pode consultar o modelo de “Declaração da união de facto” disponibilizado pelo IH	Aplicável a indivíduos que vivam em união de facto
Prova de início do processo de divórcio Certidão do início do processo de divórcio emitida pela entidade competente. Por exemplo, prova da entrada do processo de divórcio no Tribunal	Aplicável a indivíduos que se encontrem a formalizar o divórcio



GOVERNO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU
INSTITUTO DE HABITAÇÃO SOCIAL

INSTRUÇÕES PARA CANDIDATURA A HABITAÇÃO SOCIAL NO ANO 2017

Outros documentos comprovativos	
Tipo de documento	Destinatário aplicável
Qualquer documento com o endereço de contacto na RAEM	Aplicável a indivíduos que pretendam garantir a exactidão do preenchimento da morrada de contacto. Não é de apresentação obrigatória.
Prova dos anos de residência Documento comprovativo dos anos de residência emitido pela entidade competente	Aplicável a indivíduos que não conseguem comprovar os anos concretos de residência através do documento de identificação
Prova da morada Por exemplo, contrato de arrendamento, recibo de arrendamento ou factura de electricidade ou de água da qual conste o nome do candidato	Aplicável a residentes que habitem em espaços comerciais, sobrelojas ou habitações informais (por exemplo barracas)
Prova do número de anos da construção do edifício Por exemplo, contrato de arrendamento, recibo de arrendamento ou factura de electricidade ou de água da qual conste o nome do candidato	Aplicável a indivíduos que residam em fracções de edifícios com mais de 40 anos de construção (não se aplica às habitações informais)
Cartão de Registo de Avaliação da Deficiência	Aplicável aos portadores de deficiência
Atestado médico Emitido por hospital da RAEM ou Centro de Saúde dos Serviços de Saúde, com o prazo de emissão inferior a 3 meses	Aplicável a indivíduos com deficiência física ou psíquica mas que não possuam Cartão de Registo de Avaliação da Deficiência, ou aos indivíduos com idade entre os 18 e os 65 anos com incapacidade para o trabalho por motivo de doença prolongada



**GOVERNO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU
INSTITUTO DE HABITAÇÃO**

INSTRUÇÕES PARA CANDIDATURA A HABITAÇÃO SOCIAL NO ANO 2017

Rendimento do trabalho / Rendimento não proveniente do trabalho / Documento comprovativo de emprego	
Tipo de documento	Destinatário aplicável
Documento comprovativo do rendimento Documento comprovativo do rendimento, com assinatura do empregador, data de emissão e carimbo da empresa. Caso durante o prazo acima mencionado tenha mudado de trabalho/emprego, deve apresentar todos os documentos comprovativos do rendimento durante todo o prazo da declaração Pode consultar o modelo da “Prova do rendimento” disponibilizado pelo IH	Aplicável a empregados Incluindo: trabalhadores permanentes, eventuais, a tempo parcial, etc. O rendimento inclui: vencimento básico, comissão, prémios e participações nos lucros, subsídio de férias, subsídio de residência, subsídio de família, subsídio por trabalho extraordinário, subsídio de turno, subsídio de produção (prémio), subsídio de transporte e subsídio de saúde e outros benefícios em dinheiro ou com valor O rendimento é calculado antes da dedução dos impostos, não sendo necessário deduzir as contribuições do FSS, imposto profissional, contribuições para o regime de previdência
Prova de recepção de pensão para idosos ou de invalidez Por exemplo: registo na caderneta da conta bancária	Aplicável a indivíduos que recebem pensão para idosos ou de invalidez
Prova de recepção de assistência económica Por exemplo: registo na caderneta da conta bancária	Aplicável a indivíduos que estão a receber assistência económica
Carta de condução	Aplicável a indivíduos trabalhadores por conta própria e que utilizam veículos, embarcações e aeronaves. Incluindo condutores de táxis e de camiões
Cartão de pescador e/ou cédula de inscrição marítima, licença anual do barco	Aplicável a indivíduos que trabalham em barcos de pesca
Cartão de pescador e/ou cédula de inscrição marítima, licença anual do barco Prova da contribuição industrial anual e certidão do registo comercial emitidos pelas entidades competentes	Aplicável a indivíduos que trabalham em barcos de pesca Aplicável a empresários comerciais
Sentença Por exemplo, sentença com indicação do valor da pensão de alimentos	Aplicáveis a indivíduos que recebem pensão de alimentos / pensão alimentícia



**GOVERNO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU
INSTITUTO DE HABITAÇÃO**

INSTRUÇÕES PARA CANDIDATURA A HABITAÇÃO SOCIAL NO ANO 2017

Prova de recepção da pensão de aposentação	Aplicáveis a indivíduos que recebem pensão de aposentação. Incluindo pensões de aposentação concedidas dentro e fora da RAEM
Cartão de estudante ou certificado de frequência escolar	Aplicável a indivíduos que estão a estudar. Estudantes com 16 anos de idade, trabalhadores, devem apresentar conjuntamente os devidos documentos comprovativos dos rendimentos
Prova de recepção de rendas	Aplicável a indivíduos que obtenham rendimentos de arrendamento de móveis ou imóveis
Prova de rendimento proveniente de propriedade intelectual	Aplicável a indivíduos que obtenham rendimentos provenientes de direitos de propriedade intelectual
Prova de rendimentos de investimentos	Aplicável a indivíduos que obtenham rendimentos de aplicações financeiras



GOVERNO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU
INSTITUTO DE HABITAÇÃO

INSTRUÇÕES PARA CANDIDATURA A HABITAÇÃO SOCIAL NO ANO 2017

Documento comprovativo do património líquido (original e fotocópia) Atenção: Também deve declarar o património líquido obtido através do regime patrimonial do casamento	
Tipo de documento	Destinatário aplicável
Prova do uso de terreno, do direito patrimonial e respectiva avaliação. Prova da avaliação da propriedade, emitido por empresa de avaliação de propriedades reconhecida	Aplicável a detentores de terrenos ou bens imóveis Terrenos incluem: terrenos para fins agrícolas, comerciais e habitacionais Bens imóveis incluindo habitação, lugar de estacionamento de veículo, fracção comercial, industrial e de escritório
Prova do rendimento líquido dos investimentos	Aplicável a indivíduos que possuem investimentos Investimentos incluem acções de empresas, títulos de dívida, produtos comerciais, ouro e outros metais preciosos, certificado de depósito, depósitos de investimento de corretagem, fundos mutualistas e fundos fiduciários, planos de seguro de poupança ou de investimento
Relatório financeiro Valor contabilístico líquido, após dedução das diversas responsabilidades	Aplicável a empresários comerciais
Licença de veículos ou aeronaves, licença anual de barco Por exemplo: licença de táxi com prazo, deve apresentar o valor da obtenção da licença, o valor actualizado é calculado pelo IH tendo em consideração a devida amortização em função do número de anos de utilização (período inferior a um ano é considerado equivalente a um ano)	Aplicável a indivíduos titulares de licença de veículos para exploração de actividades. Veículos incluem: veículos, aeronaves, barcos, etc.
Livrete do veículo Documento comprovativo do valor da compra do veículo, o valor actualizado é calculado pelo IH tendo em consideração a devida amortização em função do	Aplicável a indivíduos que possuem veículos



GOVERNO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU
INSTITUTO DE HABITAÇÃO

INSTRUÇÕES PARA CANDIDATURA A HABITAÇÃO SOCIAL NO ANO 2017

número de anos de utilização (período inferior a um ano é considerado equivalente a um ano)	
Certificado de registo do barco, Inscrição no Registo Marítimo e prova do valor da compra do barco, o valor actualizado é calculado pelo IH tendo em consideração a devida amortização em função do número de anos de utilização (período inferior a um ano é considerado equivalente a um ano)	Aplicável a indivíduos que possuem barcos
Certificado de registo da aeronave e documento comprovativo do valor de compra da aeronave; o valor actualizado é calculado pelo IH tendo em consideração o número de anos e a devida amortização (período inferior a um ano é considerado equivalente a um ano)	Aplicável a indivíduos que possuem aeronaves
Certidão do valor líquido emitido por entidade credível e/ou instituição bancária Por exemplo: certidão bancária, cadeneta, extracto mensal, etc	Aplicável a indivíduos que possuem depósitos bancários à ordem, a prazo e de poupança, bem como contas bancárias de movimentação e investimento em acções
Documento comprovativo de créditos	Aplicável a indivíduos com créditos de montante superior a 5 000 patacas
Documento comprovativo de dívidas Prova de dívida não reembolsada na totalidade, proveniente de empréstimo, adiantamento de fundos ou outro tipo de dívida	Aplicável a indivíduos com dívida de montante superior a 5 000 patacas



INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO BOLETIM DE CANDIDATURA

1. O candidato antes de preencher o boletim de candidatura deve observar os seguintes aspectos:

- 1.1 A candidatura ao concurso formaliza-se com a entrega, no IH, do “Boletim de candidatura a habitação social” e “Declaração do rendimento e do património líquido”, constantes no Anexo I do Regulamento de Candidatura para Atribuição de Habitação Social, devidamente preenchidos e assinados e instruídos com os respectivos documentos comprovativos.
- 1.2 O “Boletim de candidatura a habitação social” e “Declaração do rendimento e do património líquido” podem ser obtidos nos locais referidos no ponto 4 ou mediante *download* na página electrónica do IH (www.ihm.gov.mo).
- 1.3 O IH pode solicitar, por escrito, ao representante do agregado familiar outras informações que considere indispensáveis para a instrução do processo de candidatura e para a sua apreciação.
- 1.4 Caso o candidato necessite de mais informações sobre as disposições relativas à habitação social, pode consultar a página electrónica do IH (www.ihm.gov.mo).
- 1.5 O boletim de candidatura deve ser preenchido com esferográfica, caneta de tinta permanente, caneta de feltro ou dactilografado, nas cores “azul” ou “preto”; caso tenha alterações, o representante do agregado familiar deve rubricar no local da rasuras, para confirmação.
- 1.6 O representante e os elementos do agregado familiar que venham a residir em comunhão (de mesa e habitação) na habitação a arrendar, devem entregar conjuntamente a fotocópia do bilhete de identidade de residente da RAEM e o original, para verificação e leitura dos dados pessoais constantes do bilhete de identidade, através do sistema informático do IH. A fotocópia da frente e do verso do respectivo bilhete de identidade de residente devem constar da mesma página.

2. Primeira parte do boletim de candidatura - “Declaração e anuência”

- 2.1 Quando preencher a primeira parte do boletim de candidatura, “declaração e anuência” deve apenas preencher o nome e o número do BIR da RAEM do representante do agregado familiar e dos seus elementos (caso hajam) com quem vão coabitar na habitação a arrendar, e assinar a respectiva declaração. A assinatura deve ser igual à constante no documento de identificação da RAEM.
- 2.2 Número da ordem (1) é para ser preenchido pelo representante do agregado familiar, sendo o resto dos seus elementos preenchidos por ordem. Os elementos do agregado familiar devem compreender as pessoas com quem o representante do mesmo coabite, estando ligados por laços de casamento, união de facto, parentesco, afinidade e adopção.



**GOVERNO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU
INSTITUTO DE HABITAÇÃO**

INSTRUÇÕES PARA CANDIDATURA A HABITAÇÃO SOCIAL NO ANO 2017

- 2.3 Todos os elementos do agregado familiar que constem do boletim de candidatura, e sejam casados devem preencher juntamente com o seu cônjuge (mesmo que o cônjuge trabalhe no exterior ou lá resida temporariamente) o mesmo boletim de candidatura, excepto se o cônjuge não possuir documento de identificação da RAEM, devendo, neste caso, preencher a segunda parte do boletim de candidatura “Dados pessoais do representante do agregado familiar”, preenchendo os dados do documento de identificação do cônjuge, entregando a fotocópia do documento de identificação e apresentando o original para a verificação.
- 2.4 No caso dos elementos do agregado familiar menores de 18 anos devem ser os pais ou tutores a assinar.
- 2.5 Caso no documento de identificação da RAEM esteja registado “Não saber ou não pode assinar”, o respectivo indivíduo deve colocar, no boletim de candidatura, a impressão digital clara, do dedo indicador (dedo da mão direita ou da esquerda).
- 2.6 Caso o boletim de candidatura não seja assinado ou a assinatura não seja igual à assinatura constante no documento de identificação da RAEM é necessário dirigir-se à sede do IH para assinar de novo, caso contrário a candidatura será excluída do concurso.
- 2.7 O representante do agregado familiar deve, simultaneamente, assinar e preencher a data no espaço reservado, devendo a assinatura estar de acordo com a assinatura constante no documento de identificação da RAEM.

3. Segunda parte do boletim de candidatura - “Dados pessoais do representante do agregado familiar”

3.1 Dados pessoais do representante do agregado familiar

3.1.1 A segunda parte é preenchida apenas pelo representante do agregado familiar.

3.1.2 O Estado civil é preenchido, de acordo com a informação contante do Bilhete de Identificação da RAEM: “solteiro”, “casado”, “divorciado” 、 “viúvo” ou “não comprovado”.

3.2 A ser preenchido por quem tem registado, no documento de identificação, estado civil diferente da actual relação matrimonial

3.2.1 A pessoa cujo estado civil constante do bilhete de identificação seja diferente da actual relação matrimonial, deve marcar “✓” no quadrado correspondente do boletim de candidatura de acordo com a relação do matrimonial real, no momento de preenchimento do mesmo.

3.2.2 A pessoa cujo estado civil seja “não comprovado”, deve marcar “✓” no quadrado correspondente “□” do boletim de candidatura de acordo com a relação real no momento de preenchimento do mesmo.



**GOVERNO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU
INSTITUTO DE HABITAÇÃO**

INSTRUÇÕES PARA CANDIDATURA A HABITAÇÃO SOCIAL NO ANO 2017

3.2.3 As pessoas em união de facto devem apresentar uma declaração de união de facto, comprovada por duas testemunhas, com assinatura reconhecida notarialmente. Pode consultar, como referência, o modelo de “Declaração da união de facto” fornecida pelo IH.

3.2.4 A pessoa que esteja em processo de divórcio, deve apresentar prova de início do processo de divórcio, emitida pela entidade competente.

3.3 A ser preenchido por quem não se candidata com o cônjuge

Caso seja casado e o seu cônjuge não seja portador de Bilhete de Identidade da RAEM, ou não faça requerimento conjuntamente com o seu cônjuge (por exemplo: divórcio em curso), deve preencher a informação do bilhete de identificação deste, entregando a fotocópia do documento de identificação e apresentando o original para a verificação.

3.4 A ser preenchido por quem é portador de cartão de registo de avaliação de deficiência ou de atestado médico

3.4.1 Caso seja portador de cartão de registo de avaliação de deficiência ou de incapacidade para exercer uma actividade profissional em virtude de doença de carácter permanente, deve marcar “✓” no quadrado correspondente “” do boletim de candidatura.

3.4.2 O portador de cartão de registo de avaliação de deficiência deve preencher no boletim de candidatura o tipo de doença e o nível de deficiência, apresentando o cartão de registo de avaliação de deficiência. Caso o indivíduo não tenha cartão de registo de avaliação de deficiência, pode apresentar um atestado médico, indicando o tipo de deficiência, emitido, nos últimos três meses, por hospital da RAEM ou por Centro de Saúde sob tutela dos Serviços de Saúde.

3.4.3 A pessoa que não possa exercer uma actividade profissional em virtude de doença de carácter permanente (limita-se a quem não pode exercer uma actividade profissional devido a doença de carácter permanente, com idade entre os 18 e os 65 anos de idade), deve apresentar atestado médico de não poder exercer uma actividade profissional em virtude de doença de carácter permanente, emitido, nos últimos três meses, por hospital da RAEM ou por Centro de Saúde sob tutela dos Serviços de Saúde.

3.5 A ser preenchido por quem é portador de outros documentos de identificação

Deve indicar o documento de identificação de outro país ou região que possua; caso seja um dos itens constantes do boletim de candidatura, deve marcar “✓” no quadrado correspondente “”, devendo no caso de outros países ou regiões, preencher no espaço correspondente o nome do país ou região.

3.6 Outros itens de pontuação

3.6.1 No espaço para indicar a data do início de residência, preencher a data em que o



GOVERNO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU
INSTITUTO DE HABITAÇÃO SOCIAL

INSTRUÇÕES PARA CANDIDATURA A HABITAÇÃO SOCIAL NO ANO 2017

representante do agregado familiar começou a residir habitualmente na RAEM, preenchendo (1) a data da primeira emissão do BIR, ou (2) caso o lugar de nascimento constante do BIR seja Macau, e sendo este o domicílio permanente após nascimento, indicar a data de nascimento, (3) caso não seja possível comprovar através do documento de identificação os anos concretos de residência, é necessário entregar o original do documento comprovativo dos anos de residência emitido pela entidade competente.

3.6.2 No preenchimento da parte “Tipo de alojamento”, deve marcar “✓” no quadrado correspondente “” constante do boletim de candidatura. Quem resida em loja, sobreloja ou habitação informal, deve entregar prova de residência, bem como o contrato de arrendamento, recibo de renda ou factura de água ou de electricidade da qual conste o endereço e nome do candidato, etc.

3.6.3 No preenchimento da vetustez do edifício, deve marcar “✓” no quadrado correspondente “” constante do boletim de candidatura. Caso o edifício onde reside tenha sido construído há mais de 40 anos, deve apresentar a prova de residência, bem como o contrato de arrendamento, recibo de renda, de água ou de electricidade do qual conste o endereço e nome do candidato.

3.7 Dados de contacto

Deve apresentar o endereço de contacto da RAEM. Simultaneamente, pode apresentar qualquer factura com o respectivo endereço de contacto para garantir a exactidão do preenchimento.

3.8 O representante do agregado familiar deve preencher a data e assinar conforme a assinatura constante no BIR no espaço correspondente para assinatura, no final da página deste quadro do boletim de candidatura.

4. Terceira parte do boletim de candidatura - “Dados pessoais de elemento do agregado familiar”

4.1 Caso a presente candidatura seja uma candidatura individual, não é necessário preencher e apresentar a terceira parte do boletim de candidatura. Caso o agregado familiar seja constituído por mais do que uma pessoa, pode utilizar mais que um “boletim de candidatura de habitação social” para preencher a terceira parte. (A terceira parte do “boletim de candidatura da habitação social” pode ser livremente fotocopiada pelo candidato).

4.2 O número de ordem é preenchido de acordo com o número de ordem da primeira parte do boletim de candidatura.

4.3 A relação familiar deve ser preenchida, de acordo com a relação do núcleo familiar, em relação ao representante do agregado familiar.

4.4 “Dados pessoais de elemento de agregado familiar”, “A ser preenchido por quem tem registado, no documento de identificação, estado civil diferente da actual relação matrimonial”, “A ser



**GOVERNO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU
INSTITUTO DE HABITAÇÃO**

INSTRUÇÕES PARA CANDIDATURA A HABITAÇÃO SOCIAL NO ANO 2017

preenchido por quem não se candidata com o cônjuge”, “A ser preenchido por quem é portador de cartão de registo de avaliação de deficiência ou de atestado médico” e “A ser preenchido por quem é portador de outros documentos de identificação”; a preencher de acordo com as “Instruções de preenchimento do boletim de candidatura” referidas nos n.ºs 3.1 a 3.5.

4.5 O representante do agregado familiar deve, simultaneamente, preencher a data e assinar, no espaço reservado, devendo a assinatura, estar de acordo com a assinatura constante no documento de identificação da RAEM.

5. Quarta parte do boletim de candidatura - A ser preenchida por candidato registado em habitação económica, no Regime de Bonificação de Juros de 4% para Aquisição de Habitação ou no Regime de Bonificação de Juros de Crédito Concedido para Aquisição de Habitação Própria

5.1 Caso não seja elemento de agregado familiar de habitação económica, do Regime de Bonificação de Juros de 4% para Aquisição de Habitação ou do Regime de Bonificação de Juros de Crédito Concedido para Aquisição de Habitação Própria, não necessita de preencher e apresentar a quarta parte do presente boletim de candidatura.

5.2 Quando qualquer elemento do agregado familiar (incluindo o representante do agregado), tiver de efectuar mais do que um registo, pode usar outro “boletim de candidatura de habitação social” para preencher a quarta parte, isto é, cada quarta parte do “boletim de candidatura de habitação social” é para o preenchimento de um registo. (A quarta parte do “boletim de candidatura da habitação social” pode ser livremente fotocopiada pelo candidato).

5.3 O nome a registar deve ser o nome registado na habitação económica, Regime de Bonificação de Juros de 4% para Aquisição de Habitação ou do Regime de Bonificação de Juros de Crédito Concedido para Aquisição de Habitação Própria.

5.4 O número de ordem deve ser preenchido de acordo com o número de ordem da primeira parte do boletim de candidatura.

5.5 O representante de agregado familiar e os mencionados elementos do agregado devem, simultaneamente, preencher a data e assinar no espaço destinado à assinatura, de acordo com a assinatura constante no documento de identificação da RAEM.

5.6 Dados de registo

Deve marcar “✓” no espaço do quadrado correspondente “” constante do boletim de candidatura; só poderá proceder a uma única escolha, caso haja mais do que um registo, deve usar mais do que um “boletim de candidatura de habitação social” para preencher a quarta parte.

5.7 Motivos da mudança de fracção (pode fazer mais do que uma escolha)

5.7.1 Marcar “✓” no espaço do quadrado correspondente “” constante do boletim de candidatura



**GOVERNO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU
INSTITUTO DE HABITAÇÃO**

INSTRUÇÕES PARA CANDIDATURA A HABITAÇÃO SOCIAL NO ANO 2017

(pode fazer mais do que uma escolha).

- 5.7.2 Montante obtido pela venda (a preencher pelos indivíduos cuja fracção já tenha sido vendida)
Caso a fracção já tenha sido vendida, o candidato registado tem de preencher o preço de venda; caso a fracção não tenha sido vendida, não necessita preencher esta parte.
- 5.7.3 Tipologia da fracção (a preencher pelos indivíduos cuja fracção não tenha sido ainda vendida)
Preencher a tipologia da habitação económica original ou do regime de Bonificação de Juros de 4% para Aquisição de Habitação ou do Regime de Bonificação de Juros de Crédito Concedido para Aquisição de Habitação Própria.
- 5.7.4 Número de moradores na fracção (a preencher pelos indivíduos cuja fracção não tenha ainda sido vendida)
Preencher o número de moradores da habitação económica original ou do Regime de Bonificação de Juros de 4% para aquisição de Habitação ou do Regime de Bonificação de Juros de Crédito Concedido para Aquisição de Habitação Própria. Caso ainda habite a fracção original, preencher o número actual de moradores; caso já tenha mudado, preencher o número total de pessoas que habitam na actual fracção e o número total de elementos do agregado familiar constantes no presente boletim de candidatura.

6. Candidatura a Habitação Social – Declaração de Rendimentos e Património Líquido

- 6.1 Cada um dos elementos do agregado familiar (incluindo o representante do agregado familiar) ou os indivíduos que pretendam arrendar habitação social, devem preencher a “Declaração de Rendimentos e Património Líquido”.
- 6.2 Declarante é todo aquele que está indicado na primeira parte do boletim de candidatura; deve ser preenchida individualmente por cada pessoa e, no caso de o agregado familiar ser constituído por mais do que um elemento, deve usar mais do que uma “Declaração de Rendimentos e Património Líquido” para preenchimento. (A “Declaração de Rendimentos e Património Líquido” pode ser livremente fotocopiada pelo candidato).
- 6.3 Caso os campos sejam insuficientes, deve preencher a “Declaração de Rendimentos e Património Líquido - Desenvolvimento de Campos” e, se necessário, poderá usar mais do que uma “Declaração de Rendimentos e Património Líquido - Desenvolvimento de Campos” para preenchimento. (A “Declaração de Rendimentos e Património Líquido - Desenvolvimento de Campos” pode ser livremente fotocopiada pelo candidato)
- 6.4 O número de ordem deve ser preenchido de acordo com o número da ordem da primeira parte do boletim de candidatura.
- 6.5 O representante do agregado familiar e o declarante devem preencher a data e assinar, de acordo com a assinatura constante do BIR, no campo para assinatura, no fim do boletim de candidatura.
- 6.6 Período da declaração de rendimentos



GOVERNO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU
INSTITUTO DE HABITAÇÃO

INSTRUÇÕES PARA CANDIDATURA A HABITAÇÃO SOCIAL NO ANO 2017

Preencher, de acordo com o período definido no aviso de abertura de candidatura.

6.7 Profissão

Deve marcar “✓” no espaço do quadrado correspondente “□” constante do boletim de candidatura (pode fazer mais do que uma escolha).

6.8 Rendimentos e Benefícios

6.8.1 Com rendimentos / benefícios. Deve marcar “✓” no espaço do quadrado correspondente “□” constante do boletim de candidatura.

6.8.2 As pessoas que recebam rendimentos / benefícios **no interior e exterior** da RAEM, devem fazer a declaração no prazo determinado. Incluem-se (1) Rendimentos provenientes do trabalho por conta própria ou por conta de outrem; (2) Abonos e pensões de aposentação ou reforma; (3) Montantes concedidos legalmente pelos regimes de assistência ou segurança social, salvo os montantes que não são considerados legalmente como rendimento; (4) Rendimento proveniente de actividades comerciais ou industriais, imóveis, direitos de autor e aplicações financeiras.

6.8.3 O montante de rendimentos / benefícios é calculado antes de qualquer dedução, devendo apresentar os documentos comprovativos correspondentes.

6.8.4 Cargo desempenhado / Item, de acordo com o cargo desempenhado na empresa ou tipo de trabalho, durante o período determinado no n.º 6.6, preenchendo a moeda e o valor do rendimento; o valor transferido para o valor médio mensal do total de rendimento no período determinado no campo “total do rendimento médio mensal” (deve convertido em unidades de patacas, isto é, sem avos)

6.8.5 Caso tenha mudado de trabalho ou tenha mais do que um rendimento / benefício no período determinado, deve preencher um a um, apresentando os documentos comprovativos de todos os rendimentos / benefícios no período determinado.

6.8.6 Se o rendimento for declarado em moeda estrangeira, é convertido em patacas, de acordo com a taxa câmbio do sector bancário da Autoridade Monetária de Macau (AMCM), do dia de abertura do concurso, a qual poderá ser consultada na página electrónica do IH. Se a AMCM não dispuser de registo da respectiva moeda, será convertido em patacas, de acordo com a taxa de câmbio de outras entidades referenciadas pelo IH.

6.8.7 Nos termos das disposições legais, os subsídios ou abonos do Governo do seguinte quadro não são considerados como rendimentos / benefícios:



GOVERNO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU
INSTITUTO DE HABITAÇÃO

INSTRUÇÕES PARA CANDIDATURA A HABITAÇÃO SOCIAL NO ANO 2017

Entidade competente	Itens dos subsídios e abonos ^{Nota 2}
Governo da RAEM	Plano de Participação Pecuniária
Instituto de Habitação	Plano provisório de atribuição de abono de residência a agregados familiares da lista de candidatos a habitação social
Instituto de Acção Social	Subsídio eventual, subsídio especial (incluindo: apoio para cuidados médicos específicos, apoio a invalidez e apoio para actividades de aprendizagem), subsídio para idosos, subsídio de invalidez
Fundo de Segurança Social	Pensão para idosos (aplica-se aos beneficiados com mais de 65 anos de idade, devendo ainda efectuar a declaração)
Direcção dos Serviços de Educação e Juventude	Subsídio de propina, subsídio para a aquisição de materiais escolares, subvenção para aquisição de livros, bolsa de estudo (incluindo: bolsas-empréstimos, bolsas de mérito, bolsas especiais, bolsas extraordinárias), apoio para propinas, bolsas de alimentação e de aquisição de materiais escolares
Direcção dos Serviços de Finanças	Subsídio complementar aos rendimentos de trabalho

Nota ²: Os itens serão alterados em conformidade com a revogação ou revisão das respectivas disposições legais.

6.9 Data de declaração de património

6.9.1 Património líquido refere-se ao valor patrimonial líquido que o declarante detém, no dia da abertura do concurso, de propriedades **dentro e fora** da Região Administrativa Especial de Macau, especialmente imobiliário, instalações industriais e comerciais, parcerias ou acções de empresas, acções, capital ou outras participações de capital, propriedade de navios, aeronaves ou veículos, valores mobiliários, contas bancárias, dinheiro, créditos, obras de arte, jóias ou outros itens, deduzindo o montante das dívidas superiores a 5 000 patacas.

6.9.2 A data de apuramento do património líquido é a do dia da abertura do presente concurso.

6.9.3 **Observação:** Os bens incluem os detidos **dentro e fora** da RAEM.

6.9.4 O representante e cada elemento do agregado familiar devem preencher a “Declaração do património líquido”, na qual declara, até ao dia indicado, qual o património líquido que detém dentro e fora da RAEM (incluindo doações, heranças, bens em regime de compropriedade e montante dos direitos adquiridos através de outros documentos de identificação), bem como tem de entregar os documentos comprovativos, emitidos pelas entidades competentes, relativamente ao que foi declarado. O montante dos direitos que



**GOVERNO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU
INSTITUTO DE HABITAÇÃO**

INSTRUÇÕES PARA CANDIDATURA A HABITAÇÃO SOCIAL NO ANO 2017

detém é obtido após subtracção ao património, de eventuais dívidas actuais. Caso o/a cônjuge do/a declarante não figure no boletim de candidatura, e o regime de matrimónio seja o de comunhão de bens ou de comunhão de património, o declarante deve preencher a parte do montante dos direitos que neles detém. Caso se trate de herança ou doações será necessário preencher o montante dos direitos que detém ou o montante dos direitos que detém após a repartição.

6.9.5 O declarante deve declarar o valor líquido de património que lhe pertence; caso não tenha o tipo de património indicado na “Declaração de rendimentos e patrimónios líquidos”, deve marcar com “✓” o espaço de quadrado “ não” do tipo de património correspondente.

6.10 Terreno e imóvel

O declarante deve preencher o montante dos direitos que detém em terrenos e imóveis e respectivas localizações, e deve apresentar a respectiva prova do uso de terreno, do direito patrimonial e respectiva avaliação.

6.11 Património para exploração de actividades (incluindo licença de táxis)

O declarante deve preencher o montante dos direitos que detém em património para exploração de actividades, no dia indicado, e deve apresentar a respectiva licença e, caso seja empresário comercial, deve apresentar simultaneamente o relatório financeiro.

Possuidor de “licença de táxi” sem termo, deve preencher o valor da licença, no dia de abertura do concurso.

Possuidor de “licença de táxi” com termo, deve indicar a data de aquisição da licença e o respectivo montante. O valor actualizado é calculado e preenchido tendo em consideração a devida amortização em função do número de anos de utilização (período inferior a um ano é considerado equivalente a um ano).

6.12 Depósitos bancários à ordem ou a prazo e investimentos

O declarante deve preencher o montante dos direitos que detém em depósitos à ordem, a prazo, quer em contas poupança quer em contas à ordem, e os investimentos na RAEM ou no exterior e deve apresentar as respectivas provas. Os investimentos incluem acções, títulos de dívida, produtos comerciais, ouro e outros metais preciosos, certificados de depósito, fundos de investimento de corrector, fundos de reciprocidade e fundos de unidade fiduciário, plano de seguro de poupança ou de investimento etc.

6.13 Crédito/ dívida (Superior a 5 000 patacas)

O declarante deve preencher o montante de crédito detido / dívida e deve apresentar a respectiva prova. (apenas montantes de crédito e de dívida superiores a 5 000 patacas)

6.14 Veículos motorizados (incluindo veículos, embarcações e aeronaves)



GOVERNO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU
INSTITUTO DE HABITAÇÃO

INSTRUÇÕES PARA CANDIDATURA A HABITAÇÃO SOCIAL NO ANO 2017

O declarante deve preencher o montante dos direitos que detém de veículos motorizados.

Os veículos motorizados deste item incluem, veículos ligeiros de passageiros, veículos pesados, veículos pesados de contentores, motociclos, embarcações e aeronaves etc. O período de amortização dos veículos motorizados é de 10 anos de utilização.

Deve apresentar a prova do registo, indicar a data do primeiro registo e o montante de compra, sendo o valor actualizado calculado e preenchido tendo em consideração a devida amortização em função do número de anos de utilização (período inferior a um ano é considerado equivalente a um ano).

Caso o número de anos de utilização dos veículos motorizados seja superior a 10 anos, não é necessário apresentar os documentos comprovativos do montante de aquisição.

6.15 Outros bens: (mais de 5 000 patacas em obras de arte, jóias, ouro e dinheiro)

O declarante deve preencher o montante dos direitos que detém de outros bens.

7. Atribuição de fracção

7.1 O agregado familiar seleccionado é atribuído a tipologia da habitação para arrendamento, de acordo com os termos dispostos legais das legislações vigentes e o número de elementos do agregado familiar. As respectivas disposições são o seguinte:

<u>N.º de elemento do agregado familiar</u>	<u>Tipologias</u>	<u>Notas sobre as tipologias</u>
De 1 a 2 pessoas	T0, T0 _I , T ₁	T0, T0 _I = sala aberta (pode dividir em 1 quarto e 1 sala), T ₁ = 1 quarto e 1 sala
De 3 a 5 pessoas	T0 _{II} , T ₂	T0 _{II} = sala aberta (pode dividir em 2 quartos e 1 sala), T ₂ = 2 quartos e 1 sala
De 5 a 7 pessoas	T0 _{III} , T ₃	T0 _{III} = sala aberta (pode dividir em 3 quartos e 1 sala), T ₃ = 3 quartos e 1 sala
De 7 pessoas ou mais	T0 _{IV} , T ₄	T0 _{IV} = sala aberta (pode dividir em 4 quartos e 1 sala), T ₄ = 4 quartos e 1 sala

8. Assuntos a observar após a entrega do boletim de candidatura

8.1 Após a apresentação do boletim de candidatura, se os documentos exigidos não forem todos apresentados ou o boletim de candidatura não estiver devidamente preenchido, o candidato poderá, até à data indicado no aviso, dirigir-se à Delegação da Ilha Verde do IH, sita na Travessa Norte do Patane, n.º 102, Ilha Verde, Macau (junto da Escola Primária Luso-Chinesa do Bairro Norte), fazendo-se acompanhar do recibo de candidatura e dos documentos devidos para suprir as



GOVERNO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU
INSTITUTO DE HABITAÇÃO

INSTRUÇÕES PARA CANDIDATURA A HABITAÇÃO SOCIAL NO ANO 2017

deficiências ou informações em falta.

- 8.2 A lista de espera, provisória e definitiva e a lista de excluídos do concurso serão afixadas na Delegação da Ilha Verde do IH, sita na Travessa Norte do Patane n.º102, Ilha Verde, Macau. A data de afixação das listas será publicada através de avisos, no *Boletim Oficial da RAEM* e publicitada em dois jornais da RAEM, um de língua chinesa e outro de língua portuguesa. As referidas listas estarão ainda disponíveis para consulta na Delegação das Ilhas do IH, na Delegação de Seac Pai Van do IH, no Centro de Serviços da RAEM, na sede, delegações e centros de apoio da União Geral das Associações dos Moradores de Macau, na sede e delegações da Associação Geral dos Operários de Macau, na sede e delegações da Associação Geral das Mulheres de Macau, nas dependências da Cáritas de Macau e na Aliança de Povo de Instituição de Macau. Os interessados podem obter informações sobre o concurso através da linha telefónica aberta do IH, com o n.º 2835 6288, ou na página electrónica do IH (www.ihm.gov.mo).
- 8.3 Para mais informação, poderão dirigir-se à Delegação da Ilha Verde do IH (sito na Travessa Norte do Patane, n.º 102, Ilha Verde, Macau) durante o horário de expediente ou ligar para o número de telefone 2859 4875.
- 8.4 Os candidatos admitidos devem reunir os requisitos gerais para atribuição de habitação social, desde o termo do prazo para entrega do boletim de candidatura até à atribuição das habitações, ou seja, até à data de assinatura do contrato de arrendamento com o IH, sendo os candidatos, em caso contrário, excluídos da lista de espera.
- 8.5 As alterações do número de elementos que se verificarem no agregado familiar, em virtude de falecimento, nascimento, adopção, casamento, divórcio, fixação de residência na RAEM de cônjuges ou filhos menores e demais factos jurídicos ocorridos após a apresentação do boletim de candidatura, devem ser comunicados ao IH e apresentados os respectivos comprovativos, só relevando para efeitos de classificação se forem apresentadas as respectivas provas, antes da publicação da lista provisória de espera.

9. Precauções a observar na recolha dos dados pessoais

- 9.1 Os dados declarados no boletim de candidatura serão usados no tratamento da presente candidatura para atribuição de habitação social e no acompanhamento dos assuntos referentes à legislação da habitação social. O IH também poderá utilizar os respectivos dados pessoais para proceder a estudos estatísticos. Todos os dados pessoais, constantes no boletim de candidatura, fornecidos pelo representante e de cada elemento do agregado familiar, têm carácter voluntário, incluindo a declaração de anuência do representante e de cada elemento do agregado familiar para a recolha, comparação e conferência dos seus dados pessoais.
- 9.2 Os dados pessoais do representante e de cada elemento do agregado familiar, preenchidos no



**GOVERNO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU
INSTITUTO DE HABITAÇÃO**

INSTRUÇÕES PARA CANDIDATURA A HABITAÇÃO SOCIAL NO ANO 2017

presente boletim de candidatura, serão entregues ao IH, com vista a serem usados na apreciação da respectiva candidatura, na avaliação da habilitação do representante e de cada elemento do agregado familiar, no tratamento dos respectivos procedimentos de comparação e conferência, e para evitar o duplo gozo de benefícios habitacionais do representante e de cada elemento do agregado familiar.

- 9.3 No âmbito da análise da candidatura, os dados pessoais constantes no boletim de candidatura fornecidos pelo representante e por cada elemento do agregado familiar, podem ser revelados, examinados e verificados pelo IH, junto de outros serviços competentes (incluindo mas não se limitando à: Direcção dos Serviços de Finanças, Conservatória do Registo Predial, Direcção dos Serviços de Identificação, Fundo de Segurança Social, Instituto de Acção Social e Corpo de Polícia de Segurança Pública), bem como junto dos respectivos empregadores públicos ou privados.
- 9.4 O representante e cada elemento do agregado familiar tem direito a consultar e rectificar os seus dados pessoais, podendo ser autorizada a cópia dos documentos anexados ao processo através do pagamento da correspondente importância.